



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 302/2012  
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 651705/2012

Licenciamento Ambiental Nº. 0667/2002/002/2002	Licença de Operação Corretiva - LOC	DEFERIMENTO
Empreendimento: Posto Barra Sete Ltda		Validade: 6 (seis) anos
CNPJ: 14.719.755/0001-55	Município: Betim/MG	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub-bacia: Rio Paraopeba	

Processo de Outorga Nº. 16293/2011	DEFERIMENTO
AIA Nº: (Não Aplicável)	
Reserva legal: (Não Aplicável)	

Unidade de Conservação: Não se aplica

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Legal pelo Empreendimento: Alvimar Pereira Matos	Registro de classe: -
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: Alexandre Henrique Ferreira Aguiar	Registro de classe: CREA MG- 62987/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização Nº. 59517/2012	Data: 05/06/2012
---	------------------

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2012.

Equipe Interdisciplinar	MAASP	Assinatura
Carine Rocha Veiga	1255666-8	
Marcelo Carlos da Silva	1135781-1	
Mariângela Evaristo Ferreira	1262950-7	

De acordo	Anderson Marques Martinez Lara Diretor Técnico / MASP 1.147.779-1	
	Bruno Malta Pinto Diretoria de Controle Processual/MAASP 1.220.033-3	



## 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único tem o objetivo de subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação corretiva – LOC do empreendimento **Posto Barra Sete Ltda.** Trata-se de um posto de revenda de combustíveis, localizado no município de Betim/MG.

As orientações para a formalização do processo de regularização ambiental do referido empreendimento foram geradas a partir do protocolo do FCEI – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento Nº. 516146/2002 e da emissão do Formulário de Orientação Básica – FOB Nº. 020631/2002.

A elaboração do Parecer Único se baseou na avaliação dos estudos ambientais RCA – Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), nas observações realizadas em vistoria técnica ao empreendimento em 05/06/2012, conforme Auto de Fiscalização Nº. 59517/2012, e, também, nas respostas às informações complementares protocoladas nesta superintendência.

## 2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

### CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Posto Barra Sete Ltda. – CNPJ nº 14.719.755/0001-55 – realiza a atividade de abastecimento de veículos e revenda de combustíveis. Localiza-se no município de Betim/MG e ocupa um imóvel de 1.628 m<sup>2</sup> de área construída e 7.988 m<sup>2</sup> de área total. A empresa possui contrato de distribuição com a distribuidora BR Petrobrás Distribuidora S.A, proprietária do conjunto de equipamentos e sistemas atualmente instalados.

As informações dos estudos ambientais, bem como as observações realizadas em vistoria pela equipe técnica da SUPRAM CM – Auto de Fiscalização Nº. 59517/2012 – indicam que o empreendimento em análise contempla, basicamente, uma instalação composta de Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC, com capacidade de 135 m<sup>3</sup> de armazenamento, sendo TQ 1 – Gasolina (tanque pleno) de 15 m<sup>3</sup>, TQ 2 – Etanol (tanque pleno) de 15 m<sup>3</sup>, TQ 3 – Diesel S 50 (tanque Pleno) de 15 m<sup>3</sup>, TQ 4 – Gasolina Aditivada (tanque pleno) de 15 m<sup>3</sup>, TQ 5 – Gasolina Comum (tanque pleno) de 15 m<sup>3</sup>, TQ 06 – Diesel (tanque bicompartimentado) de 15 m<sup>3</sup> cada e TQ 7 – Diesel (tanque pleno) de 30 m<sup>3</sup>.

Ressalta-se que os mencionados tanques de armazenamento instalados no ano de 1994 e 2000, são de Aço Carbono. As tubulações das linhas de abastecimento são feitas de PAD, conforme verificado em vistoria. De acordo com a classificação da área de entorno de estabelecimentos que utilizam SASC – Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – NBR 13786 – o empreendimento em análise se enquadra como **classe 3**, por estar a menos de 100 metros de atividade/operações de risco. Cumpre, contudo, destacar que os tanques e sistemas atualmente instalados não atendem às exigências decorrentes da referida classificação. Em razão do exposto deverá ser observada as exigências do **Anexos II** deste Parecer Único - **item 1**.

A área de abastecimento compreende duas pistas de abastecimento, sendo a primeira pista com um total de duas ilhas, quatro bombas eletrônicas comerciais e oito bicos, destinadas à comercialização de óleo diesel, álcool e gasolina, sendo um para o etanol, cinco para



gasolina aditivada e comum e uma para diesel S50. Na segunda pista de abastecimento é contemplado três ilhas, três bombas eletrônicas comerciais e seis bicos, destinadas à comercialização de óleo diesel. As bombas possuem câmaras de contenção (*sump*) estanque e impermeável em sua parte inferior e são dotadas de válvulas de retenção (*check* válvula). Nas bombas de diesel estão instalados os filtros adequados, totalizando quatro filtros. Ressalta-se que o piso da área de abastecimento, de descarga de produto e de troca de óleo se encontra concretado, construídos em placas com caimento para o sistema de drenagem e circundados por canaletas de contenção que direcionam os efluentes por tubulação subterrânea até a caixa separadora de água e óleo – SAO.

Conforme detalhamento dos estudos ambientais e constatado em vistoria, os efluentes líquidos gerados nas áreas de abastecimento e troca de óleo são direcionadas por tubulações enterradas até a caixa separadora de água e óleo – SAO. Esses efluentes líquidos são tratados e direcionados para rede pública. Os efluentes sanitários, provenientes do escritório e restaurante, são direcionados para o sistema fossa, filtro e sumidouro.

Destaca-se que o posto possui uma área específica para armazenamento temporário de resíduos sólidos, estando de acordo com NBR 12.235/92. O oleosos contaminados é realizado em área reservada, devidamente coberta, com piso impermeável em concreto e sistema de armazenamento do óleo em tambores de 200 litros.

Os resíduos oleosos e lubrificantes são retirados periodicamente pela empresa *Lwart Lubrificantes Ltda.*, devidamente licenciada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme Certificado de Licença Ambiental N°. 109, com validade até 28/05/2018.

Os resíduos sólidos contaminados, tais como embalagens de óleo e lubrificantes e filtros de óleo, bem como os resíduos sólidos contaminados são coletados pela empresa *Pro-Ambiental Tecnologia Ltda.*, devidamente licenciada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme Certificado de Licença Ambiental N°. 047/2012, com validade até 07/05/2016.

O Posto Barra Sete possui um processo de outorga sob N° 118481/2009. Porém, conforme apontado no Auto de Fiscalização N°.59517/2012 esse ponto de outorga que faz parte do processo supracitado está desativado. A Petrobras Distribuidora S/A. proprietária do terreno entrou com processo de outorga N°. 16293/2011, já deferido pela equipe técnica da SUPRAM, estando somente aguardando a publicação da Portaria, o que deverá acontecer após a aprovação da presente LOC, conforme, Portaria do IGAM n°. 49/2010. Ressalta-se que se encontra nos autos do processo documento datado em 09/08/2012 sob protocolo R280049/2012, onde a Petrobras Distribuidora S/A concede ao Posto Barra Sete a utilização dessa água.

Quanto ao processo N° 118481/2009 que está desativado, a empresa deverá apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o tamponamento do poço tubular, seguindo a Nota Técnica do IGAM DIC/DvRC n°.01/2006. Ressalta-se que deverá ser apresentado o Formulário de Desativação Temporária ou Permanente de Poço (Anexo 4 da Nota Técnica), acompanhado da respectiva ART do responsável técnico.

Foi apresentado laudo de avaliação ambiental e análise de Risco RBCA – tier 2 realizada na área do empreendimento. As sondagens, segundo consta do referido laudo, foram realizadas em abril de 2004.



De acordo com as conclusões apresentadas, nas plumas de VOC's foram registradas valores acima de 500 ppm, valores esses, acima do padrão ambiental. No mesmo estudo foi verificado a possível contaminação por hidrocarbonetos dos compostos BTEX (Benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos) e PAH (Hidrocarbonetos aromáticos polinucleados) no solo e água subterrânea, de acordo com os estudos, nenhuma dessas análises foram detectadas em nenhuma amostras de solo e água analisadas.

Consta nos autos do processo Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Betim, com data de 12 de janeiro de 2012.

### **IMPACTOS IDENTIFICADOS**

Os potenciais impactos ambientais identificados na atividade de comércio varejista de combustíveis se relacionam à contaminação do solo e, eventualmente, corpos d'água superficiais e subterrâneos, e contaminação do ar com emissões atmosféricas, podendo constituir riscos à saúde das populações fixas e flutuantes expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios e explosões na área do empreendimento.

Considerando o empreendimento em análise, os impactos poderão ter origem em vazamentos, por ventura, ocorridos durante a operação de descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento, no abastecimento de veículos nas bombas de combustíveis, nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas, na ineficiência operacional do sistema de caixa de separação de água e óleo – SAO, na disposição inadequada de resíduos sólidos, na disposição inadequada do óleo e da borra coletados durante a manutenção do SAO, nos esgotos sanitários, na emissão de gases na atmosfera devido à ineficiência das válvulas de retenção instaladas nos respiros e danos acidentais que violem a estrutura dos tanques de armazenagem de combustíveis.

Os efluentes líquidos a serem gerados pela atividade do empreendimento restringem-se àqueles provenientes dos tanques, da área da pista de abastecimento, bombas ou áreas sujeitas a vazamentos de combustíveis, dos filtros de óleo, das áreas de troca de óleo (óleo queimado), da lavagem de pára-brisa de veículos, bem como aqueles gerados durante a limpeza e manutenção das áreas operacionais e sistema de Separação de Água e Óleo – SAO.

Os efluentes caracterizados pela presença de hidrocarbonetos derivados do petróleo, quando lançados em corpo receptor sem tratamento prévio são responsáveis pela contaminação com benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno. Tais compostos são considerados cancerígenos e/ou tóxicos e capazes de causar diminuição da concentração de oxigênio dissolvido. Podem, ainda, ocasionar a mortandade da biota aquática e/ou terrestre, degradando o meio ambiente.

A operação do empreendimento ocasiona a geração de resíduos de natureza doméstica, provenientes, comumente, de escritórios, vestiários e sanitários, e resíduos de natureza industrial, sobretudo, embalagens de óleo e lubrificantes, filtros de óleo, limpa vidros e removedores, areia e lodo do fundo da caixa de separação de água/óleo e caixas de areia, embalagens e estopas impregnados com óleo e gasolina, terra ou serragem contaminados quando da ocorrência de vazamentos acidentais.

As águas de chuva, em contato com as áreas contaminadas por produtos derivados de petróleo, podem gerar efluentes líquidos com igual potencial de toxicidade que aqueles produzidos nas atividades de abastecimento e descarga de combustíveis.



Os efluentes atmosféricos correspondem às emissões de vapores potencialmente tóxicos oriundos dos respiros e das bocas de descarga dos tanques de armazenamento, as quais ocorrem, sobretudo, durante a operação de descarga de combustível.

A geração de ruídos se associa ao funcionamento das bombas de abastecimento, filtro-prensa e compressor de ar.

## **MEDIDAS MITIGADORAS**

### **4.1 Contenção de vazamentos, derramamentos e transbordamentos**

Poderão ocorrer derramamentos, vazamentos ou transbordamentos durante as operações de descarga de combustível dos caminhões de transporte para os tanques de armazenamento e, também, durante a manutenção e operação das bombas de abastecimento.

Visando a prevenir vazamentos e/ou derramamentos foram instaladas: câmaras de contenção de vazamento (*sump*) na boca-de-visita dos tanques de armazenamento e sob as bombas de abastecimento e filtros de óleo; válvulas de retenção junto à prumada de sucção das bombas; canaletas de contenção ao redor das áreas de abastecimento, descarga de produto e troca de óleo, interligadas com o sistema de separação de água e óleo – SAO. Para controle e redução dos riscos de transbordamento realizou-se a instalação de descarga selada, câmara de contenção de descarga e válvulas antitransbordamento.

### **4.2 Controle da eficiência do sistema de separação de água e óleo**

Os efluentes líquidos gerados pela operação do empreendimento são direcionados para o sistema de separação de água e óleo - SAO, que, por sua vez, retém a fração oleosa e os resíduos sólidos eventualmente presentes, e libera o efluente aquoso tratado para rede pública.

A qualidade do efluente líquido gerado neste sistema deverá atender à Resolução CONAMA Nº. 357/05 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008 antes do descarte final, sendo necessário, inclusive, que tanto o projeto do sistema, quanto o plano de manutenção sejam compatíveis com o volume de efluente gerado nas áreas de abastecimento, descarga de combustíveis e troca de óleo.

A eficiência do sistema de separação de água e óleo – SAO, assim como o volume de geração de resíduos, deverão ser informados a SUPRAM CM através do Programa de Automonitoramento, detalhado no Anexo II deste Parecer Único.

### **4.3 Disposição dos resíduos sólidos**

Os resíduos de natureza industrial, tais como embalagens de lubrificantes e aditivos, panos e estopas contaminados com óleo, borra oleosa do sistema de separação de água e óleo e areia, detergentes, limpa vidros e removedores são armazenados juntamente com lixo comum em tambores. Posteriormente são separados e coletados por empresa que da destinação adequada a esses resíduos.

Os resíduos sólidos contaminados, tais como embalagens de óleo e lubrificantes e filtros de óleo, bem como os resíduos sólidos contaminados são coletados pela empresa *Pro-*



*Ambiental Tecnologia Ltda.*, devidamente licenciada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme Certificado de Licença Ambiental N°. 047/2012, com validade até 07/05/2016.

Destaca-se que o posto possui uma área específica para armazenamento temporário de resíduos sólidos, estando de acordo com NBR 12.235/92.

#### **4.4 Disposição dos efluentes líquidos**

Os efluentes líquidos oleosos gerados pela operação do empreendimento e retidos pelo sistema de separação de água e óleo – SAO são armazenados em local reservado para essa finalidade. A empresa responsável pela destinação é a *Lwart Lubrificantes Ltda.*, devidamente licenciada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme Certificado de Licença Ambiental N°. 109, com validade até 28/05/2018.

Deverá ser feito um controle da eficiência da caixa separadora de água e óleo, coletando-se amostras dos efluentes de entrada e saída do SAO, trimestralmente, para serem analisadas sob os seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, vazão, DBO, DQO, sólidos suspensos, ABS e óleos e graxas.

Os efluentes sanitários gerado pela operação do empreendimento são lançados no sistema de tanque séptico e filtro anaeróbico que irá atender a demanda do estabelecimento.

Com relação ao risco de contaminação ambiental pela ação das águas pluviais, as áreas potencialmente geradoras de efluentes líquidos (área de abastecimento e troca de óleo) estão isoladas por canaletas, as quais foram interligadas ao sistema de separação de água e óleo – SAO.

#### **4.5 Ruídos**

A geração de ruídos se associa ao funcionamento das bombas de abastecimento, filtro-prensa e compressor de ar. Deverá o empreendedor manter os níveis de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA N°. 01/90 e Norma Técnica NBR 10151.

#### **4.6 Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio**

Com relação aos riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (incêndio, explosões e derramamentos), estes serão controlados através da capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos. Foi apresentado o Plano de Ação a Emergência.

O empreendimento já obteve o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB, aprovado pelo Corpo de Bombeiros sob N°. 177672 com validade até 03/02/2014.

Constam do Plano de Controle Ambiental – PCA elaborado os procedimentos de operação e manutenção de combustíveis e as medidas de segurança. Em atendimento às exigências fixadas pela Resolução CONAMA 273/2000 em seu Art. 5º, inciso II, o empreendedor apresentou documentação comprobatória do treinamento de segurança, meio ambiente e brigada de incêndio.



## **5. RESERVA LEGAL**

Não aplicável uma vez que o empreendimento se encontra em Zona Urbana.

## **6. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Não haverá qualquer intervenção em APP - Área de Preservação Permanente.

## **7. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**

Não há qualquer supressão de vegetação. O empreendimento encontra-se em operação desde a década de 80, não havendo, portanto, novas interferências físicas.

## **11. RECURSOS HÍDRICOS**

O Posto Barra Sete possui um processo de outorga sob N° 118481/2009. Porém, conforme apontado no Auto de Fiscalização N°.59517/2012 esse ponto de outorga que faz parte do processo supracitado está desativado. A Petrobras Distribuidora S/A. proprietária do terreno entrou com processo de outorga N°. 16293/2011, já deferido pela equipe técnica da SUPRAM, estando somente aguardando a publicação da Portaria, o que deverá acontecer após a aprovação da presente LOC, conforme, Portaria do IGAM nº. 49/2010.

O consumo de água no processo está avaliado de acordo com as seguintes demandas hídricas:

Consumo industrial – lavagem de veículos (20 automóveis e 4 carretas)	9,00 m <sup>3</sup> /dia;
Lavagem sanitização de instalações e banheiros	6,00 m <sup>3</sup> /dia;
Consumo humano (sanitário e dessedentação)	21,00 m <sup>3</sup> /dia.

Ressalta-se que o consumo total de água perfaz o volume de 36,0 m<sup>3</sup>/dia.

Ressalta-se que se encontra nos autos do processo documento datado em 09/08/2012 sob protocolo R280049/2012, onde a Petrobras Distribuidora S/A concede ao Posto Barra Sete a utilização dessa água.

Quanto ao processo N° 118481/2009 que está desativado, a empresa deverá apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o tamponamento do poço tubular, seguindo a Nota Técnica do IGAM DIC/DvRC nº.01/2006. Ressalta-se que deverá ser apresentado o Formulário de Desativação Temporária ou Permanente de Poço (Anexo 4 da Nota Técnica), acompanhado da respectiva ART do responsável técnico. Sendo condicionante deste parecer único.

## **10. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

O empreendimento Posto Barra Sete Ltda, não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei N°. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, alterado pelo Decreto N°. 45.629/2011 considerando que a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental.



## 11. CONTROLE PROCESSUAL

O POSTO BARRA SETE LTDA. vem, através de seu representante legal, requerer, validamente, Licença Operação Corretiva, para a atividade “postos revendedores, postos de abastecimento”, código F-06-01-7, no município de Betim/MG.

A documentação juntada está em concordância com a Deliberação Normativa n.º 074/04 e a Resolução CONAMA n.º 237/97.

Consta nos autos documentos da Prefeitura Municipal de Betim informando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

O empreendimento situa-se em área urbana, não sendo obrigatória a manutenção e consequente averbação da reserva legal no registro do imóvel, conforme determina a lei (Lei Estadual n.º 14.309/02, art. 16, §2º).

Não foi declarado pelo empreendedor e nem constatado quando da realização da vistoria técnica no local do empreendimento, nenhuma supressão de vegetação ou necessidade de regularização da permanência e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

O empreendimento declarou o uso de água na modalidade de utilização/intervenção em recurso hídrico, nos termos do Item 11 deste Parecer.

O empreendedor também providenciou o adimplemento integral dos custos de análise referentes ao Licenciamento Ambiental, bem como o recolhimento dos emolumentos referentes ao FOBI em questão. É o que se percebe dos comprovantes de pagamento anexados aos autos, com a devida baixa no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM.

No que tange às publicações, em periódico de grande circulação e a oficial, estas estão presentes nos autos, atendendo com isto o princípio da publicidade dos atos administrativos previsto no artigo 37 da CF/88 e aos requisitos previstos na Deliberação Normativa COPAM n.º 13/1995.

Noutro giro, quanto à validade do prazo da licença, há de se respeitar a dos empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04 de Classe 3, nos exatos termos previstos na Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996, qual seja, **seis anos**.

No que se refere à atividade do licenciamento em si, eis que toda a documentação compreendida no presente encontra-se em conformidade com o exigido para o seu requerimento. De fato, é o que se constata da análise das peças listadas no FOBI, que se encontram devidamente instruídas no processo administrativo em análise.



## 12. CONCLUSÃO

A avaliação dos estudos ambientais apresentados a SUPRAM CM não evidenciou fatores restritivos à operação do empreendimento **Posto Barra Sete Ltda. – Processo COPAM Nº. 00667/2002/002/2002**, localizada no município de Betim/MG.

Dessa forma, este Parecer Único recomenda o deferimento do pedido de concessão de **Licença de Operação Corretiva (LOC)** ao empreendimento mencionado, o qual realizará a atividade de revenda de combustíveis líquidos automotivos, pelo prazo de **validade de 6 (seis) anos**, condicionada ao cumprimento integral do PCA – Plano de Controle Ambiental e dos itens relacionados nos anexos I e II.

Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.



ANEXO I

Processo COPAM Nº. 00667/2002/002/2002		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Posto Barra Sete Ltda.		
CNPJ: 14.719.755/0001-55		
Atividade: F-06-01-7 – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.		
Endereço: BR 381, Km 485,2		
Localização: Santo Antônio		
Município: Betim/MG		
Referência: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE: 06 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o tamponamento do poço tubular desativado. Seguindo a Nota Técnica do IGAM DIC/DvRC nº.01/2006. Ressalta-se que deverá ser apresentado o Formulário de Desativação Temporária ou Permanente de Poço (Anexo 4 da Nota Técnica), acompanhado da respectiva ART do responsável técnico.	30 dias
2	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definições no Anexo II.	Durante a validade da Licença

(\*) Contado a partir da data de concessão da licença

(\*\*) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes

(\*\*\*) Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental.

OBSERVAÇÕES:

*I – O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;*

*II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.*

*III - Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.*



ANEXO II  
AUTOMONITORAMENTO  
POSTO BARRA SETE LTDA  
P.A. 00667/2002/002/2002

### 1. Vazamento de combustíveis

O empreendedor deverá promover a cada 12 meses à realização de testes de estanqueidade nos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR Nº. 13.785 e Deliberação Normativa COPAM Nº. 108/2007. Os laudos técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser elaborados conforme a referida norma e enviados a SUPRAM CM acompanhados das ARTs dos responsáveis pelos ensaios. Caso haja reprovação o SASC deverá ser removido e substituído por equipamento previsto para Classe 3 - NBR 13786/05.

**OBS: Tendo em vista que alguns tanque instalados são de parede simples, com idade inferior a 20 (vinte) anos, a empresa deverá atentar para a troca dos mesmos quando completar os 23 (vinte e três) anos por ser classificado pela ABNT- NBR 13786/2005 como classe 3 Destaca-se que essas exigências estão contidas no item 4 da DN 108/2007.**

### 2. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água/óleo e sistema de fossa, filtro e sumidouro	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes	Trimestral*

**\*OBS: O primeiro relatório deverá ser encaminhado 30 dias após a concessão da Licença de Operação Corretiva - LOC.**

- **Relatório:** Enviar semestralmente à SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados.
- **Método de coleta e análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA.
- O lançamento de efluentes líquidos em corpos receptores deverá obedecer ao disposto na Resolução CONAMA Nº. 357/05, Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008 e NBR 13969/97.

### 3. Resíduos sólidos e oleosos

Deverão ser enviados à SUPRAM CENTRAL, semestralmente, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável. **O primeiro relatório**

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, Nº 495 – Centro – Belo Horizonte. CEP 30.160-030	Página: 11/12
-----------	---	---------------



deverá ser encaminhado 180 dias após a concessão desta Licença de Operação Corretiva LOC.

As empresas receptoras dos resíduos perigosos deverão possuir Licença de Operação do COPAM.

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

(\*) 1 - Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

9 - Re-refino de óleo

2 - Reciclagem

5 - Incineração

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

10 - Outras (especificar)

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA N°. 362/05 em relação ao óleo lubrificante usado.
- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos segundo a NBR 10.004/04, em especial a Deliberação Normativa COPAM N°. 07/81, Resolução CONAMA N°. 307/2002 e NBR 13896/97.